



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**CONTRATO Nº 006/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021**

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliada à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **ESTHEFFERSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da identidade de nº 25.577.114-9 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 060.442.507-41, residente e domiciliado na Rua Nelson Ribeiro Campos, nº 18, Bairro Parque Independência, Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.325-310, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SOM** em conformidade com o que consta do Termo de Referência que compõe o processo administrativo nº 222/2021 de dispensa de licitação, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em prestação de serviços técnicos profissionais em manutenção preventiva/corretiva de sistemas de som para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, devendo ser realizados os seguintes serviços:

Quant.	Especificação do Objeto
01	Regulagem e limpeza de mesa de som
10	Limpeza geral de microfone tipo TSI MMF-302
10	Verificação e conserto de caixa de plug de microfone ( fixada no chão)
01	Remanejamento e organização dos cabos de microfone tipo capela na cabine de som
01	Verificação de ruídos nos microfones
01	Ajustes de microfones para que tenham som limpo e claro
01	Regulagem das caixas de som
01	Relatório técnico referente ao som e listagem completa de todos os materiais e equipamentos que por venturas estejam necessitando trocas. O Relatório deverá ser enviado por email e assinado pelo responsável.

Os serviços deverão ser executados a partir da autorização pela Câmara Municipal de Quatis e serão realizados nos dias das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Quatis, isto é, **terças e quintas feiras, no horário de 18:00 até às 21:00 horas, podendo ser prorrogado até às 22:00 horas, devendo o CONTRATADO estar presente em todas as sessões.**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA** – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA** - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado pelo objeto contratual descrito na **cláusula primeira, o valor total de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento deste valor ocorrerá em parcelas mensais de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobrança apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As respectivas notas fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor **CONTRATANTE** e, após, encaminhadas ao setor de protocolo para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

➤ **CLÁUSULA QUARTA** – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

O presente termo contratual será de 6 (seis) meses, com início em 01 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Quatis; UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; FUNCIONAL: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; ELEMENTO: 3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Pessoa Física; Código Detalham.: 0 – Sem Detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000008; **Nota de Empenho nº 233/21**, com valor total empenhado de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pelo **CONTRATADO**, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

O **CONTRATADO** obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação e qualificação



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Manutenção corretiva e preventiva **mensal** dentro dos dias e horários fixados à cláusula primeira.
- b) Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ, no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa.
- c) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SOM**, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- d) Indicar representante com a incumbência de responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de 2 (duas) horas a partir do contato da mesma.
- e) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- f) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- g) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- h) Será o **CONTRATADO** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- i) O **CONTRATADO** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

➤ **CLÁUSULA OITAVA** – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito (via carta ou e-mail) a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo de contrato.

➤ **CLÁUSULA NONA** – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida defesa prévia, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA** – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte do **CONTRATADO** e demais hipóteses mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência do **CONTRATADO**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, lhe será aplicada multa indenizatória no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

 



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ao **CONTRATADO** é assegurada o direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a **CONTRATANTE**, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pelo **CONTRATADO**.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 01 de julho de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**JOSÉ JADENILSO DA SILVA**

RG: 09.973.942-7 e CPF/MF: 060.442.507-41

**ESTHEFFERSON ALVES DE SOUZA**

RG: 25.577.114-9 DIC/RJ e CPF/MF: 060.442.507-41

Testemunhas:

**Carlos Renato Silva Canil**

RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71

**Daniele de Oliveira Germano**

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 006/2021. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E ESTHEFFERSON ALVES DE SOUZA. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SISTEMAS DE SOM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 222/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO QUE O PAGAMENTO DESTE VALOR OCORRERÁ EM PARCELAS MENSAIS DE R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS). **PRAZO: 6 MESES** CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO O TERMO INICIAL O DIA 01 DE JULHO DE 2021 E TERMO FINAL, O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NÃO PODENDO SER PRORROGADO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 - MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.36.99.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA; CÓDIGO DETALHAM.: 0 - SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000008; NOTA DE EMPENHO Nº 233/21, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.